

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 49, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001517/2009-62, publicada no DOU nº 212, de 31/10/2013, pág. 109, seção 1;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, **João Elias da Silva Filho**, com o fim de apurar suposto envolvimento do mencionado membro em corrida clandestina de Kart, ocorrida no dia 2 de junho de 2013, na cidade de Carpina.

2. Designar os Procuradores da República no Estado de Pernambuco **Rafael Ribeiro Nogueira Filho, Carolina de Gusmão Furtado e Anastácio Nóbrega Tahim Júnior**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público Federal para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público